



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03778/22

Objeto: Licitação, Contratos e Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Prefeitura de Santa Luzia

Responsável: José Alexandre de Araújo

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATOS E ADITIVOS – Regularidade do Pregão Eletrônico n.º 019/2021, dos Contratos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, bem como dos 1º e 2º Termos Aditivos aos ajustes n.ºs 001 e 002/2022. Recomendação. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02272/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03778/22, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) e de aditivo Arla, a fim de atender as necessidades da frota veicular a serviço das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito com transporte e manutenção das atividades do Município de Santa Luzia até o dia 31 de dezembro de 2022, bem como atinente aos Contratos e Termos Aditivos dela decursivos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. Julgar regulares a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2021, os Contratos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos aos ajustes n.ºs 001 e 002/2022;
2. Recomendar à gestão do Município de Santa Luzia a realização de novas revisões nos preços dos combustíveis; e
3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 04 de outubro de 2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03778/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) e de aditivo Arla, a fim de atender as necessidades da frota veicular a serviço das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito com transporte e manutenção das atividades do Município de Santa Luzia até o dia 31 de dezembro de 2022, bem como dos Contratos e Termos Aditivos dela decursivos.

A Unidade Técnica, ao efetivar a análise do Pregão Eletrônico n.º 019/2021, dos Contratos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, como também dos 1º Termos Aditivos aos Contratos Administrativos n.ºs 001 e 002/2022, constatou as seguintes inconformidades: a) ausência da autorização, por agente competente, para promoção da licitação; b) carência do comprovante da publicação do resultado da licitação na imprensa oficial; e c) não foram informados o fiscal e o gestor dos contratos.

Notificado, o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, Sr. José Alexandre de Araújo, apresentou defesa (Documento TC n.º 83036/22). Cabe informar que também foram anexados os Processos TC n.º 07706/22 (2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2022), e TC n.º 08039/22 (2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2022).

A Auditoria, com base na contestação e nos aditivos anexados, concluiu que as inconformidades apontadas na peça exordial foram sanadas e que os termos aditivos estavam regulares, contudo, recomendou a realização de novas revisões nos preços dos combustíveis, visto que na data da elaboração do último relatório (13/09/2022) os valores do litro do diesel S10, do diesel S 500 comum, da gasolina comum e do etanol estavam inferiores aos pactuados, inclusive nas empresas contratadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O exame realizado pela Auditoria demonstrou a inexistência de falhas capazes de comprometer as regularidades do Pregão Presencial n.º 019/2021, dos Contratos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, como também dos 1º e 2º Termos Aditivos aos Contratos Administrativos n.ºs 001 e 002/2022.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2021, os Contratos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos aos ajustes n.ºs 001 e 002/2022;



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03778/22

- b)** Recomende à gestão do Município de Santa Luzia a realização de novas revisões nos preços dos combustíveis; e
- c)** Determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de outubro de 2022

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

eam

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO